

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 de 10 de fevereiro de 2.003.

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para alienação de imóvel remanescente, pertencente à municipalidade para particulares, através de Processo Licitatório.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica a área remanescente do imóvel da matrícula nº 10.296 da 2º Circunscrição Imobiliária de Jundiai, contendo 2.511,95 m², situada na Avenida D. Pedro I, no Bairro Lagoa Branca, neste Município, desafetada de sua condição de bem comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial disponível, conforme indicada no projeto e memoriais descritivos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2° Fica a Municipalidade autorizada a alienar o terreno remanescente do imóvel descrito no artigo 1°.

Art. 3º A alienação da área remanescente do referido imóvel, se dará através de Processo Licitatório, modalidade: Concorrência Pública, sendo desmembrada em seis lotes, os quais seguem abaixo descritos:

LOTE_1

"Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com a área dos sucessores de Manuel Tavares da Silva, donde segue com azimute de 347°17'32" e distância de 20,91m tendo como confrontante a área dos sucessores de Manuel Tavares da Silva, deflete a direita e segue com azimute de 44°55'11" e distância de 14,46m tendo como confrontante a Estrada de Ferro Santos a Jundiai (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute de 142°13'32" e distância de 21,18m tendo como confrontante o lote 2 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 233°12'49" e distância de 23,20m até o início desta e, tendo como confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 373,25m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).

LOTE 2

Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com o lote 1 da área remanescente, donde segue com azimute 322°13'32" e distância de 21,18m e tendo como confrontante o lote 1 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 44°55'11" e distância de 9,98m, tendo como confrontante a Estrada de Ferro Santos a





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Jundiai (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute de 140°29'09" e distância de 22,64m tendo como confrontante o lote 3 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 233°12'49" e distância de 10,59m até o início desta e, tendo como confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 224,61 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

LOTE 3

Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com o lote 2 da área remanescente, donde segue com azimute de 320°29'09" e distância de 22,64m tendo como confrontante o lote 2 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 44°55'11" e distância de 14,16m tendo como confrontante a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute de 142°55'32" e distância de 24,66m tendo como confrontante o lote 4 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 233°12'49" e distância de 13,05m até o início desta e, tendo como confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 320,51m² (trezentos e vinte metros quadrados e cinqüenta e um centímetros quadrados).

LOTE 4

Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com o lote 3 da área remanescente, donde segue com azimute de 322°55'32" e distância de 24,66m tendo como confrontante o lote 3 da área remanescente, deflete a direita e segue com azimute de 44°55'11" e distância de 15,50m tendo como confrontante a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute de 142°55'22" e distância de 26,90m tendo como confrontante o lote 5 da área remanescente e deflete a direita e segue com azimute 233°12'49" e distância de 15,35 m até o início desta e, tendo como confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 395,51m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e cinqüenta e um centímetros quadrados).

LOTE 5

Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com o lote 4 da área remanescente, donde segue com a azimute de 322°55'22" e distância de 26,90m tendo como confrontante o lote 4 da área remanescente; deflete a direita e segue com azimute 44°55'11" e distância de 32,82m tendo como confrontante a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute de 142°55'21" e distância de 31,63m tendo como confrontante o lote 6 da área remanescente; deflete a direita e segue com AZ 233°12'49" e distância de 32,50m até o início desta, tendo confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 951,12m² (novecentos e cinqüenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados).

LOTE 6

Inicia-se na interseção do futuro alinhamento da Av. D. Pedro I com o lote 5 da área remanescente; donde segue azimute 322°55'22"e distância de 31,63m tendo como confrontante o lote 5 da área remanescente; deflete a direita e segue com azimute de 44°55'11" e distância de 5,10m tendo como confrontante a Estrada de Ferro santos a





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Jundiaí (E.F.S.J.); deflete a direita e segue com azimute 133°39'09" e distância de 32,82m tendo como confrontante o lote 7 da gleba B, deflete a direita e segue com azimute 233°12'49" e distância de 10,33m até o início desta e, tendo como confrontante a Av. D. Pedro I, perfazendo uma área de 246,95 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados).

§ 1º - A alienação dos lotes descritos neste artigo, obedecerá o valor auferido pela avaliação previamente realizada e que consta do edital.

§ 2° - O pagamento do imóvel licitado deverá ser pago em 24 meses, corrigidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano ou conforme variação da UVRM (Unidade de Valor Referencial do Município), o que for o maior.

Art. 4º O não pagamento de três parcelas consecutivas do imóvel licitado, acarretará o imediato retorno do bem ao domínio e posse do Município.

Art. 5º Fica determinado que não sendo alienados, total ou parcialmente, os bens licitados, estes deverão ser objeto de nova licitação.

Art. 6º Todas as despesas referentes à transferência de domínio e posse dos bens adquiridos na licitação, correrão por conta do adquirente.

Art. 7º Os demais procedimento serão disciplinados no Edital de Licitação, e demais instrumentos a serem firmados em decorrência dessa Licitação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

